



**LEI Nº 5.267, DE 03 DE MAIO DE 1988 - D.O. 03.05.88.**

Autor: Bancadas PDS e PMDB

**Eleva à categoria de Município, com o nome de Ribeirão Cascalheira, o Distrito do mesmo nome, desmembrado dos Municípios de Canarana e São Félix do Araguaia.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Município de Ribeirão Cascalheira, com sede na localidade do mesmo nome, tendo sua área desmembrada dos Municípios de Canarana e São Félix do Araguaia.

**Art. 2º** Os limites do Município de Ribeirão Cascalheira passam a ser os seguintes: 'Inicia no Rio Suiá-Miçu com o Córrego da Mata, segue pelo Córrego da Mata acima até a cabeceira; daí por uma linha até a cabeceira do Córrego da Palmeira, por este córrego abaixo até a confluência com o Rio Suiazinho, segue por este rio acima até a confluência com o Córrego Santa Helena, segue por este acima até a cabeceira; daí segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego do Ronco, segue por este córrego abaixo até a confluência do Córrego Gameleira; daí segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Senta-Pua, segue por este córrego abaixo até a confluência com o Rio Mururé, segue por este rio abaixo até a confluência com o Rio São João Grande, segue por este rio abaixo até a confluência com o Rio das Mortes, segue por este rio acima até a confluência com o Rio Pimental Barbosa ou Riozinho, segue por este rio acima até a cabeceira; daí segue por uma linha reta até a cabeceira do Rio Turvo, segue pelo Rio Turvo abaixo até a confluência com o Rio Suiá-Miçu, segue por este rio abaixo até a confluência com o Córrego da Mata, ponto inicial do perímetro'.

**Redação dada pela Lei nº 5894, D.O. 22 de 19/12/1991**

**Art. 3º** O Município, ora criado, será instalado com a posse dos titulares dos Poderes Executivo e Legislativo, após eleições gerais.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de maio de 1988.

CARLOS GOMES BEZERRA  
Governador do Estado

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***